



**Processo nº** 23.427-3/2017  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
**Relatora** Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES  
**Sessão de Julgamento** 26-9-2018 – Primeira Câmara

### ACÓRDÃO Nº 69/2018 – PC

**Resumo:** CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL 02/2017, QUE TEVE COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PRELIMINAR: EXTINÇÃO DO APONTAMENTO REFERENTE À IRREGULARIDADE 2 – GB06, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. MÉRITO: JULGAMENTO PELA PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.427-3/2017.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e de acordo, em parte, com os Pareceres nºs 496/2018 e 3.094/2018 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente: **1) extinguir**, sem julgamento de mérito, o apontamento referente à irregularidade 2, GB 06, acerca da possível ocorrência de sobrepreço devido à contratação de bens e serviços com preços, em tese, superiores aos de mercado; e, **2) determinar a instauração** de Tomada de Contas Ordinária, a ser instruída pela Secretaria de Controle Externo de Administração Pública Municipal, com o objetivo de apurar e, se houver, quantificar o suposto sobrepreço e o valor do possível dano causado ao erário concernente à Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 02/2017, no período de 18-5-2017 a 18-5-2018, além de apontar os eventuais responsáveis, com fulcro no artigo 157 da Resolução nº 14/2007; e, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no Pregão Presencial nº 02/2017, que teve como objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e gêneros alimentícios, formulada em desfavor da Câmara Municipal de Várzea Grande, gestão do Sr. Benedito Francisco Curvo, sendo as Sras. Késia Cláudia Bozza de Oliveira - pregoeira à época, e Aline Pascoim de Campos – procuradora jurídica da Câmara Municipal - OAB/MT nº 12.165, conforme fundamentos constantes no voto da Relatora; **recomendendo** à atual gestão que: **1)** observe o Decreto



Municipal nº 76/2016 e a Resolução de Consulta nº 20/2016, deste Tribunal, para a realização de pesquisa de preços para licitações; **2)** justifique no processo licitatório os quantitativos dos itens licitados, com a devida metodologia e memória de cálculo; e, **3)** reforce o setor de compras com estrutura material, pessoal e qualificação e capacitação de seus integrantes, com vista ao adequado planejamento de processos licitatórios. O atual Responsável por esta Câmara deverá ficar alerta no sentido de que o julgamento deste processo não afasta a possibilidade de que, caso efetue pagamentos por quantidades não adquiridas, será condenado ao ressarcimento do valor do dano apurado em outro processo de representação que possa ser instaurado. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à Gerência de Protocolo, para autuar a citada Tomada de Contas, nos termos da Orientação Normativa nº 02/2015.

Relatou a presente decisão a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017) e LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2018.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES – Relatora  
Conselheira Substituta  
Presidente da Primeira Câmara

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador de Contas